DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2023 | Edição: 244-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 3 Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 50000.018910/2023-11, resolve:

- Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).
- Art. 2º O Anexo da Resolução CONTRAN nº 985, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Resolução.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Presidente em exercício

GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Ministério da Educação

JOSÉ LOPES FERNANDES

Ministério da Defesa

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Ministério da Saúde

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

UALLACE MOREIRA LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO

Ministério das Cidades





CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

	FICHA DE	FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida: Conduzir carga nas partes externas do veículo.	Código do Enquadramento: 694-73					
Amparo Legal: Art. 235.						
Tipificação do Enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes exte	ernas do veículo, salvo nos casos devidame	ente autorizados.				
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para transbordo. (Vide a Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO			
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito	o Municipal, Estadual e Rodoviário.				
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.					

Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo conduzindo carga, total ou parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), sem autorização, quando a carga não exceder os	Veículo cujas suas dimensões, ou de sua carga excederem os limites previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga.	Veículo carregando material de construção excedendo o limite da carroceria.
limites previstos na Resolução do Contran nº	sucedânea, utilizar enquadramento específico:	ao compartimento de carga.	2. Caçamba
882/2021, ou sua(s) sucedânea(s).	682- 31, art. 231, IV.	Entende-se por partes externas do veículo todo local que não seja o interior do	transportando areia ultrapassando os limites da carroceria.
2. Veículo conduzindo carga, total ou	2. Quando houver autorização do órgão de	habitáculo ou do compartimento, original	
parcialmente, na(s) parte(s) externa(s), em desacordo com a autorização, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução	trânsito com circunscrição sobre a via, desde que o transporte se dê nas condições previstas nesta autorização.	ou alterado posteriormente, de carga ou bagageiro.	Caminhonete transportando carga sobre o teto em desacordo com a regulamentação do Contran.
do Contran nº 882/2021, ou sua(s)	resta actorização.	3. Como exemplos de "partes externas do	Contrain
sucedânea(s).	Veículo transportando bicicletas acondicionadas em suporte apropriado fixado	veículo", temos o capô, para-choques (dianteiro e traseiro), janelas, estribos, teto,	 Veículo transportando toras com a carga em altura superior ao limite do painel dianteiro.
3. Veículo transportando carga ultrapassando	ao veículo sobre o teto, em que a altura	portas, e baú fechado de veículos de carga.	
os limites dianteiro, laterais e/ou traseiro do	ultrapassa 50 cm.		5. Veículo transportando embarcação sobre o
compartimento de carga, quando a carga não exceder os limites previstos na Resolução do	4. Veículo utilizado no transporte de material	 Para a configuração desta infração, no caso de cargas a granel, considera-se o 	teto ultrapassando as dimensões do veículo, sem autorização.
Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s).	siderúrgico transportando barras e vergalhões,	compartimento de carga como aquele	Serii autorização.
contraint out a surjey successives (s).	arrumados em feixes:	previsto originalmente pelo fabricante,	6. Caminhão-Trator transportando sacos de
4. Combinações veiculares transportando	4.1. sobre a cabine do veículo, com a utilização	encarroçador ou implementador.	cimento apoiados sobre as longarinas, entre a
carga excedendo o limite dianteiro das	do dispositivo de transporte apropriado		cabine e a 5ª roda.
unidades rebocadas (semirreboques ou	(malhal);	5. Entende-se por Combinações de	
reboques).	4.2. quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da	Transporte de Veículos (CTV) o veículo ou combinação de veículos construídos ou	7. Veículo transportando carga acondicionada em suporte/bagageiro
5. Combinações para Transporte de Veículos	carrocaria e estiverem dobradas em U. de	adaptados especial e exclusivamente para o	apropriado sobre o teto, em que a altura da
(CTV) e de Veículos e Cargas	forma a não se constituírem em material	transporte de veículos e chassis.	carga
Paletizadas (CTVP),	perfurante.	1 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	incluindo bagageiro/suporte, ultrapassou 50
transportando carga excedendo os limites		6. Entende-se por Combinações de	cm de altura.
laterais, posterior e/ou anterior das	5. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete,	Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas	
combinações, em desacordo com o Anexo I da Resolução Contran nº 735/2018, ainda que	camioneta e utilitário, com bagageiros ou suportes cuja instalação seja proibida ou não	(CTVP) a combinação de veículos concebida e construída especialmente	8. Veículo transportando barras ou vergalhões
que não ultrapasse os limites estabelecidos	recomendada pelo fabricante, utilizar	para o transporte de veículos acabados	arrumados em feixes sobre o malhal e a cabine
legalmente.	enquadramento específico: 666- 10, art. 230,	e cargas unitizadas sobre paletes ou racks.	do
83 58 59 80	XII.	ANY THROW AND ANY AND ANY AND ANY AND STREET, THE STREET, AND ANY ANY AND ANY	veículo, com a carga ultrapassando o limite
6. Veículo transportando carga a granel	002 00 VD 00 0 0 N N 201 U		dianteiro do veículo.
ultrapassando os limites da carrocería,	6. Combinações para Transporte de Veículos		
quando a carga não exceder os limites	(CTV) e de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP)		



previstos na Resolução do Contran nº 882/2021, ou sua(s) sucedânea(s). 7. Veículo utilizado no transporte de toras e madeira bruta transportando carga ultrapassando a menor altura do painel dianteiro ou traseiro. 8. Veículo utilizado no transporte de material siderúrgico: 8.1. transportando tubos e perfis metálicos com a altura da carga acima do painel dianteiro (sistema de proteção frontal), sem a utilização adicional de sistema de proteção longitudinal através de redes, telas ou malhas; 8.2. com a carga de carvão a granel ultrapassando a altura das guardas laterais da carroçaria; 8.3. com carga de carvão acondicionado em sacos em que o empilhamento resulte em desalinhamento, fazendo com que ultrapasse a largura ou o comprimento da carroçaria; 8.4. transportando barras e vergalhões, arrumados em feixes, sobre a cabine do veículo, sem a utilização do dispositivo de transporte apropriado (malhal); 8.5. quando as pontas das barras ou dos vergalhões excederem a parte posterior da carroçaria e, por não estarem dobradas em "U", se constituírem em material perfurante; 8.6. transportando carga de sucata a granel ultrapassando a altura normal das guardas laterais da carroçaria. 8.7. transportando carga de sucata sob a forma de blocos compactados, peças isoladas de formatos diversos e 12.6. carga em bagageiro ou suporte que ultrapasse 50 cm (exceto bicicleta) de altura a partir do teto do veículo ou exceda o comprimento ou largura do teto.	transportando carga dentro dos limites laterais, posterior e/ou anterior das combinações, e excedendo o limite dianteiro das unidades rebocadas (reboque ou semirreboque).	
13. Caminhonete ou utilitário transportando carga indivisível além dos limites do compartimento de carga que: 13.1. se projete sobre o teto em altura superior a 50 cm (exceto bicicleta) ou ultrapasse sua largura do teto; 13.2. se sobressaiam ou se projetem além do veículo para trás, sem estarem visíveis ou sinalizadas ou no período noturno sem sinalização com luz vermelha ou dispositivo refletor vermelho; 13.3. exceda 60% do balanço traseiro medido do centro dos eixos extremos do veículo, ainda que com o extensor de caçamba. 14. Bicicleta sendo transportada na parte traseira ou sobre o teto do veículo: 14.1. em dispositivo inapropriado ao transporte que não esteja fixado diretamente no veículo ou acoplado em gancho de reboque; 14.2. com dispositivo instalado ou fixado em desacordo com as instruções do fabricante; 14.3. transportando outro tipo de carga que não seja bicicleta. 15. Motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado ou não remunerado de mercadorias, equipada com dispositivo de transporte de carga, com as dimensões da carga transportada excedendo as dimensões do dispositivo.		



veículo, sem a devida regulamentação

16. Veículo que transita com dispositivo para transporte de cargas, nas partes externas do

- 1. O rol de situações descritas no campo "Quando Autuar" é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem conduzir cargas nas partes externas do veículo.
- 2. Resolução Contran nº 872/2021: Estabelece os requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) com Peso Bruto Total Combinado superior a 74 toneladas e inferior ou igual a 91 toneladas destinadas ao transporte de cana-de-açúcar.
- 3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
- 4. Resolução Contran nº 917/2022: Fixa os requisitos técnicos de segurança para o transporte de toras e de madeira bruta por veículo rodoviário de carga.
- 5. Resolução Contran nº 942/2022: Estabelece as exigências sobre a análise, comparação e transporte de material siderúrgico para veículos rodoviários e de carga.
- 6. Resolução Contran nº 945/2022: Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
- 7. Resolução Contran nº 946/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território.
- 8. Resolução Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.
- 9. Resolução Contran nº 735/2018: Estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos (CTV) e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP).



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

